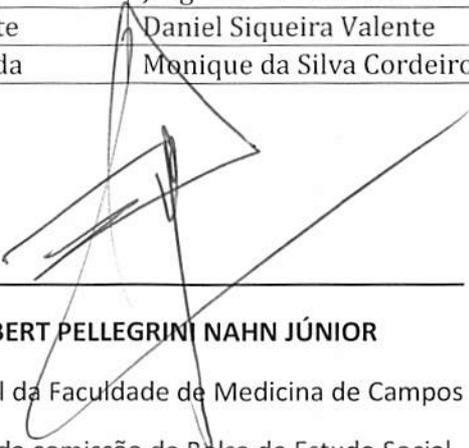


ANEXO I

COLABORADORES – RENOVAÇÃO 2022.2- DEFERIDOS- 09/03/2023

	CANDIDATO (a)	COLABORADOR (A)	PERÍODO	CURSO
1	Carla Dayes Silva dos Santos	Saulo Oliveira Batista	7º	Farm.
2	Jaqueline Rodrigues dos Santos	Jaqueline Rodrigues dos Santos	4º	Farm.
3	Keila Barreto Borges	Sheila Pessanha Barreto Borges	5º	Med.
4	Leonardo Pessanha Cordeiro	Wellington Cordeiro	12º	Med.
5	Luís Felipe Duarte Simões	Luís Felipe Duarte Simões	4º	Farm.
6	Nathan Batista Manhães	Jorge Amaro Batista Manhães	4º	Farm.
7	Suelen Lourenço Nascimento Valente	Daniel Siqueira Valente	9º	Farm.
8	Yasmin Eduarda Cordeiro de Almeida	Monique da Silva Cordeiro	5º	Farm.



EDILBERT PELLEGRINI NAHN JÚNIOR

Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos

Presidente da comissão de Bolsa de Estudo Social

DELIBERAÇÃO N.º 03/2023 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – FBPN
[RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - COLABORADORES 2022.2]

A Comissão de Bolsa de Estudo Social – FBPN,
no uso de suas atribuições previstas no art.
2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo social integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que o artigo 22, §4º, da Lei Complementar nº 187/2021 permite que a instituição de ensino superior considere como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no *caput* e nos incisos I e II do §1º do artigo 22 da referida lei e desde que observada as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do §1º do artigo 19 também da LC nº 187/2021;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes aferiu o atendimento da regras insculpidas nos artigos 19, §1º, I e II; 20, §6º; 22, §4º e 26, §1º, todos da Lei Complementar nº 187/2021, observando, ainda, as convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho pertinentes a cada caso.

A Comissão de Bolsa de Estudo Social, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo seletivo de bolsa de estudo social, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN

RESOLVE:

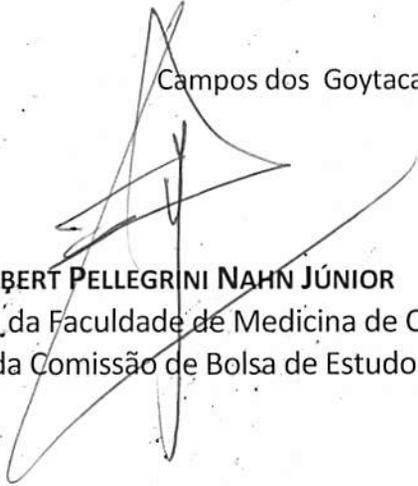
Art. 1.º – Após a avaliação socioeconômica, renovar para o 2º semestre de 2022 as bolsas de estudos integrais e parciais concedidas aos colaboradores listados no anexo 01 deste documento, sendo certo que a presente renovação não garante nova renovação do benefício nos semestres letivos subsequentes.

Art. 2.º – A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social referente ao 2º semestre letivo de 2022 será considerada condição de validade do disposto no art. 1.º.

Art. 3.º – As razões para o indeferimento de requerimentos serão comunicados individualmente aos não contemplados.

Art. 4.º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde julho de 2022.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de março de 2023.



EDILBERT PELLEGRINI NAHN JÚNIOR

Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo Social